



RESOLUÇÃO Nº 052/2023-CEPE, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Regulamento para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes, do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado, do campus de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023,

Considerando o Ofício nº 445-11/2006/CTC/CAPES, de 14 de julho de 2006, que recomendou o Programa de Pós-Graduação em Educação, com área de concentração em Sociedade, Estado e Educação, nível de Mestrado;

Considerando a Resolução nº 076/2006-COU, de 21 de setembro de 2006, que aprovou a criação, implantação e o impacto financeiro do Programa de Pós-Graduação em Educação - nível de Mestrado/PPGE;

Considerando a Resolução nº 078/2016-CEPE, de 2 de junho 2016 que aprovou as normas gerais para os programas de pós-graduação da UNIOESTE;

Considerando o Documento de Área de Avaliação da EDUCAÇÃO da CAPES/ Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

Considerando a resolução 143/2019-CEPE que aprovou o Projeto Político Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Educação – mestrado e doutorado, do *campus* de Cascavel;

Considerando a Resolução 140/2019-CEPE que aprovou o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação – mestrado e doutorado, do *campus* de Cascavel;

Considerando a Ata nº 006/2022-PPGE que aprovou a criação de uma comissão para reformular as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do PPG:

Considerando a Ata nº 018/2022-PPGE que aprovou a alteração da Resolução nº 253/2017, do regulamento do credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do programa.

Considerando o contido na CR nº 51676/2017, de 30 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes, do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado, do Centro de Educação, Comunicação e Artes - CECA, do *campus* de Cascavel.





Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 30 de março de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão





NORMAS DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGE

DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 1º** O credenciamento, por linha de pesquisa, de docentes permanentes é realizado a cada quatro anos por meio de edital público lançado pelo Programa e homologado pelo CECA.
- **Art. 2º** O credenciamento de docentes é solicitado pelo interessado, conforme documentação definida em edital, por meio de encaminhamento de proposta, por linha de pesquisa do Programa, ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação PPGE.
- **Art. 3º** O pedido de credenciamento deve ser submetido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação do PPGE, que o encaminhará a uma Comissão preferencialmente externa ao PPGE, e que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas, exigindo-se:
- I. Título de Doutor em Educação ou áreas afins, atendendo os critérios estabelecidos pelo MEC/CAPES, presentes no Documento de Área de Avaliação da Educação - CAPES vigente;
- II. Ser docente efetivo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná com TIDE (Tempo Integral e Dedicação Exclusiva) ou ser docente efetivo de instituição pública de ensino superior;
- III. Tempo de titulação de doutorado de, no mínimo, 12 meses desde que os docentes com este tempo mínimo não ultrapassem o limite de 25% do total do corpo docente efetivo do Programa até a data de início das atividades do ano letivo do Programa;
- IV. Comprovar, com documento institucional, coordenação ou participação em projeto de pesquisa/atividade de pesquisa e apresentar síntese do projeto de pesquisa desenvolvido;
 - V. Cópia impressa do currículo *Lattes* atualizado (dos últimos 4 anos);
- VI. Comprovante de registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VII. Termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual da CAPES/Sucupira;
- VIII. Ter orientado e concluído, no mínimo, uma orientação em IC Iniciação Científica, ou TCC Trabalho de Conclusão de Curso, ou Monografia de Curso de Especialização ou Dissertação de Mestrado, nos últimos 48 meses;
- IX. Apresentação de documento que comprove a anuência do Colegiado ou Instituição no qual está lotado(a) explicitando o compromisso quanto a liberação de carga horária para que desenvolva as atividades indicadas em sua proposta, tais





como: a necessidade de dedicação para realizar atividades de docência, pesquisas, produções bibliográficas, orientações de dissertações e outras atividades desenvolvidas pelo Programa, como, por exemplo, participação em reuniões, eventos, processo de seleção e bancas;

- X. Apresentação de uma proposta (intenção) para atuação no Programa contendo disciplinas, projeto/atividade de pesquisa adequado aos objetivos da(s) área(s) de concentração e/ou linha (s) de pesquisa em que atuará;
- XI. Atender os índices de produção estabelecidos pelo Programa levando em consideração o Documento de Area da Capes, publicado em geral, a cada quatro anos;
- XII. Docentes de outras instituições de ensino superior deverão obedecer ao disposto na Resolução nº 078/2016-CEPE. No caso de aprovação do credenciamento, o mesmo será firmado por meio de convenio entre a IES e a UNIOESTE.
- § 2º O credenciamento dos docentes é realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologado pelo Conselho de Centro, e encaminhado para à PRPPG para registro e acompanhamento.
- § 3º O Colegiado do Programa, baseado no parecer da comissão, homologará o credenciamento do docente, válido por quatro anos.
- § 4º O credenciamento dos docentes colaboradores e/ou visitantes é realizado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Conselho de Centro, atendendo os critérios estabelecidos pelo MEC/CAPES e os índices mínimos de produção estabelecidos por estas normas.
- § 5º A juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com anuência dos interessados podem ser credenciados professores aposentados da instituição para atuarem no Programa, seguindo resolução específica.
- **Art. 4º** O docente permanente recém-credenciado orienta discentes, de acordo com as normas do Programa, sendo designado no nível de mestrado no máximo dois orientados no primeiro ano de orientação de acordo com as recomendações do MEC/CAPES e no nível de doutorado apenas um orientando no primeiro ano de orientação.
- **Art.** 5º O docente permanente pertencente a outra instituição de ensino superior tem direito a receber do PPGE ajuda de custo para participação em eventos ou publicação de artigos científicos.
- **Art. 6º** Atender os índices de produção estabelecidos pelo Programa, conforme os seguintes indicadores mínimos:





I. Alcançar média de 200 pontos no quadriênio, abrangendo artigos em periódicos, livros e capítulos de livros.

DA PERMANÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

- **Art. 7º** A permanência dos docentes no Programa de Pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação a cada quatro anos, mediante abertura de edital de recredenciamento, sendo exigido dos candidatos a recredenciamento:
 - I. requerimento de recredenciamento
 - II. currículo Lattes atualizado;
- III. registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- IV. atender os índices de produção e/ou critérios estabelecidos pelo Programa levando em consideração o documento de área da CAPES;
- V. ter concluído pelo menos duas orientações de dissertações nos últimos quatro anos;
- VI. ter lecionado, no mínimo duas vezes disciplinas do Programa de Pósgraduação nos últimos quatro anos;
- VII. não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação registradas nas atas das reuniões do Colegiado do Curso, durante o período de análise;
- VIII. orientar em Programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação;
- IX. o docente deverá ter concluído no quadriênio, pelo menos, um projeto ou atividade de linha de pesquisa ou parte, caso sua duração extrapolar a data do relatório. Deverá apresentar, também, relatório síntese da pesquisa/atividade, final ou parcial;
- X. Atender os critérios gerais estabelecidos por estas normas, pelo Colegiado do Programa e os estabelecidos pelo Documento de Área da Educação – MEC/CAPES;

Parágrafo único: O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um



ou mais critérios estabelecidos no parágrafo primeiro e, após análise documental, o Colegiado pode:

- I. aprovar a permanência do docente no Programa;
- II. proceder ao descredenciamento.
- **Art. 8º** O descredenciamento pode ocorrer mediante solicitação do próprio docente.
- **Art. 9º** Sobrevindo sanção disciplinar definitiva de docente, o colegiado promoverá seu descredenciamento, mediante decisão a ser proferida na primeira Reunião do Colegiado subsequente, acaso a maioria simples dos membros julgue que a infração praticada prejudica a imagem do curso ou causa constrangimentos ao andamento dos trabalhos do programa.
- **Art. 10** Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 11** O Colegiado do Programa a cada quatro anos, dependendo da necessidade, publicará, o período de inscrições para credenciamento conforme edital.
- **Art**. **12** Para fins de avaliação do credenciamento ou recredenciamento de docentes será considerada a produção dos últimos 48 meses.
- **Art. 13** O Colegiado do Programa decidirá sobre a necessidade de ampliação e ingresso, o recredenciamento, a permanência e o descredenciamento de docentes, tomando como referência estas normas e os critérios estabelecidos pelo Documento de Área da Educação do MEC/CAPES vigentes.
- **Art. 14** O Colegiado do Programa decidirá sobre a necessidade de ampliação, revisão e criação de áreas e linhas de pesquisa, tomando como referência estas normas, o Regulamento do Programa e os critérios estabelecidos pelo Documento de Área da Educação do MEC/CAPES vigentes.
- **Art. 15** O Colegiado do Programa definirá o percentual mínimo de docentes permanentes, as condições de ingresso, a participação de docentes em mais de um Programa, vinculados à própria ou a outra instituição e o percentual de docentes em áreas afins, tomando como referência os critérios estabelecidos por estas normas,





pelo Regulamento do Programa e pelo Documento de Área da Educação – MEC/CAPES vigentes.

- **Art. 16** Caso o trabalho que esteja efetivamente no prelo ou tenha sido aceito/aprovado para publicação, será considerada a declaração da Comissão Editorial para efeito de credenciamento e recredenciamento, para fins de consideração dos índices de produção docente.
- **Art. 17** Integram estas normas o Anexo I: Requerimento de (Re) Credenciamento, Anexo II: Ficha Docente.
- **Art. 18** Estas normas tomam como referência os seguintes documentos orientadores básicos:
- I. Resolução que aprova as Normas Gerais para os Programas de Pósgraduação da Unioeste, vigente;
- II. Regulamento do Programa do Pós-Graduação em Educação nível de Mestrado e doutorado;
 - III. Documentos de Área de Avaliação: Educação/Capes, vigentes;
 - IV. Relatórios de avaliação Capes/PPGE/Unioeste.
- **Art. 19** Não será aceita inclusão de documentos posteriormente ao ato da inscrição.
- **Art. 20** Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo Colegiado do Programa.